| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.ODJ-2564/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | **TC/4408/2010** |
| **PROTOCOLO** | : | **984065** |
| **ÓRGÃO** | : | **AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL** |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | **MOACYR ROBERTO SALLES** |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | **DIRETOR PRESIDENTE** |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | **CONTRATO DE ADESÃO N. 1/2010 AO CONTRATO CORPORATIVO N. 2/2010** |
| **RELATOR** | : | **CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO** |
| **CONTRATADO (A)** | : | **GUATÓS COMERCIO E SERVICOS LTDA** |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | **DISPENSA DE LICITAÇÃO** |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COPEIRA, AUXILIAR DE COZINHA, RECEPCIONISTA, ENCARREGADO DE PESSOAL, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO** |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | **R$ 17.974,20** |

FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO: LEGALIDADE E REGULARIDADE. INTELIGÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES INSERTAS NO ART. N. 120, II E III, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA TC/MS N. 76, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos de Contratação Pública (Contrato de Adesão n. 1/2010 ao Contrato Corporativo n. 2/2010), por dispensa de licitação, celebrado entre a Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV/M e a empresa Guatós Comércio e Serviços Ltda, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de copeira, auxiliar de cozinha, recepcionista, encarregado de pessoal, limpeza, conservação, jardinagem, desinsetização e desratização, com valor contratual no montante de R$ 17.974,20 (dezessete mil novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).

O procedimento de dispensa de licitação, autuado nesta Corte de Contas por meio do Processo TC/MS n. 3366/2010, foi julgado como legal e regular, conforme Decisão Singular n. 2614/2012.

Diante disso, analisamos a formalização contratual e sua execução financeira.

Os autos foram encaminhados para a Equipe Técnica da 4ª ICE que emitiu a Análise ANA-4ICE-3050/2014, certificando a regularidade e legalidade do Contrato de Adesão n. 1/2010 (2ª fase) e a regularidade e legalidade dos atos praticados pelo gestor público e demais responsáveis durante a execução do contrato (3ª fase) às fls. 39/42.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ-7265/2014, acolhendo integralmente a manifestação do Corpo Técnico, concluindo *pela legalidade e regularidade da formalização contratual e da execução financeira do Contrato de Adesão nº 01/2010, nos termos do art. 120, II e III da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013,* às fls. 43/44.

**DA DECISÃO**

Do exame da documentação apresentada ao processo constata-se que o Contrato de Adesão n. 1/2010 ao Contrato Corporativo n. 2/2010 encontra-se regular e legal, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade.

Versam os autos, no momento, sobre a legalidade e regularidade da formalização contratual (2ª fase) e da execução financeira (3ª fase), a qual restou devidamente comprovada, conforme dados apresentados pela Equipe Técnica da 4ª ICE, abaixo demonstrados:

Total empenhado R$ 10.584,80

Total da documentação comprobatória R$ 10.584,80

Total de Pagamentos R$ 10.584,80

Diante do apresentado, verifico que a execução deste contrato foi realizada de forma satisfatória, e que o valor empenhado foi totalmente liquidado, conforme ficou demonstrado com os documentos acostados e que a formalização contratual atende à legislação vigente.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** e **legalidade** da formalização e teor do Contrato de Adesão n. 1/2010 ao Contrato Corporativo n. 2/2010, com fulcro

no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **regularidade** e **legalidade** da execução do Contrato de Adesão n. 1/2010 ao Contrato Corporativo n. 2/2010, celebrado entre a Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV/MS e a empresa Guatós Comércio e Serviços Ltda, o que faço em conformidade com o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 10, § 3º, V, e o art. 120, III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande, 27 de abril de 2015.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

asc